



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Macaé  
Instituto de Previdência Social  
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de  
Concessão de Benefícios em Matéria  
Previdenciária de Complexidade

**ATA N.º 48/2023 – Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de Concessão de Benefícios em Matéria Previdenciária de Complexidade – 28/12/2023** - Ata de Reunião da Comissão Previdenciária do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé – Macaeprev, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.567.964/0001-04, sediado à Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro, duzentos e noventa e três, Centro, Macaé, Rio de Janeiro, realizada às dezessete horas do dia vinte e oito de dezembro de dois mil e vinte e três, na qual reúnem-se os membros da Comissão Previdenciária instituídos através das portarias de nomeações n.º 012/2021 e n.º 065/2023 do Macaeprev: **Adilson Gusmão dos Santos (Presidente), Carolina Quintino Teixeira Benjamin, Daniel Barros Valdez, Héli da Costa Mendonça Damasceno, Jessé Silveira de Souza Junior, Priscila Rosemere Bassan de Mello Vasconcellos, Rodrigo de Oliveira Cavour, Túlio Marco Castro Barreto.** Reunião realizada de forma presencial. **ABERTURA:** Aberta a reunião foi realizada a chamada pelo Presidente Dr. Adilson Gusmão dos Santos estando presentes todos os membros. Logo após, foi tratado o seguinte tema: **Processo Administrativo N.º 311.822/2023 – Referente ao Ofício nº 245/2023 – Encaminhado ao Sindservi - Recolhimento de 2%.** **INTRODUÇÃO:** O presidente **Dr. Adilson Gusmão** deu início à reunião, saudando a todos os presentes e declarando-a oficialmente aberta a reunião. Apresentando pauta do dia sendo encaminhado o processo em tela pelo Diretor Previdenciário Dr. Júlio Cesar Viana Carlos, datado em 14/12/2023, conforme despacho transcrito: *“Cumprimentando-os, informo que o presente visa analisar a legalidade da publicação do Edital de Convocação do SINDSERVI MACAÉ, conforme fls.06. Considerando o ofício encaminhado ao SINDSERV, fl.03, bem como a resposta ao ofício nº 124/2023 da PROGEM, solicito manifestação sobre aplicação do presente edital aos aposentados e pensionistas do MACAEPREV.”* Sendo apresentado o processo, destacam-se os seguintes pontos: **1)** Acostado em fls. 03 e 03 verso, Ofício N.º 245/2023, datado em 07 de dezembro de 2023, encaminhado para a Presidente do SINDISERV, a Sra. Mirian Amaral Queiroz, conforme transcrito: *“Recentemente foi publicado a Tese pelo STF - Tema 935: “É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição. Senhora presidente, A Diretoria Previdenciária do Macaeprev, em análise da repercussão relativa à pretensão de cobrança assistencial, fundamentada na recente decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no*



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Macaé  
Instituto de Previdência Social  
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de  
Concessão de Benefícios em Matéria  
Previdenciária de Complexidade

33 âmbito do Tema 935, deseja esclarecer e recomendar, conforme exposto a seguir:  
34 Inicialmente, destaco os termos constantes na resposta ao Ofício nº 124/2023, no qual a  
35 Procuradoria Geral do Município de Macaé se manifestou de forma clara e precisa.  
36 Manifestação esta, que converge com a opinião deste Diretor Previdenciário. Friso, que a  
37 posicionamento deste Diretor é que a contribuição assistencial em referência presente tese  
38 do STF é aquela estipulada no artigo 513 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).  
39 Surgindo assim, incertezas quanto à sua aplicabilidade aos servidores públicos municipais,  
40 dada a distinção normativa entre a legislação que rege esses servidores, pautada no  
41 estatuto próprio, e as disposições da CLT. Merece destaque ainda que, subsistem incertezas  
42 quanto à extensão da mencionada contribuição aos aposentados, suscitando  
43 questionamentos acerca do seu alcance. Nestes termos, informo que este Diretor se  
44 manifestará junto ao Macaeprev para que adote as mesmas medidas constantes na  
45 resposta ao ofício nº 124/2023, encaminhada pela PROGEM ao SINDSERVI, em especial  
46 ao SOBRESTAMENTO da contribuição assistencial até decisão final pelo STF. Senhora  
47 Presidente, aproveito a presente para que, caso não ocorra nesse momento, a suspensão  
48 da necessidade da manifestação da oposição, que este sindicato promova as seguintes  
49 adequações: a) Visando garantir o atendimento do direito à liberdade sindical é importante  
50 garantir aos servidores não só o exercício da liberdade de filiação sindical, como também  
51 informação clara e precisa a respeito do exercício de tal direito. Assim, entendo que todos os  
52 servidores da ativa e inativos devem ser comunicados de forma clara e adequada sobre o  
53 direito de oposição ao desconto das contribuições assistencial, com ampla divulgação nos  
54 meios de comunicação disponíveis. b) Para o direito de oposição, os aposentados são  
55 requeridos a comparecer presencialmente à sede do sindicato para formalizar o ato. No  
56 entanto, é evidente que muitos desses aposentados enfrentam desafios relacionados à  
57 saúde, o que os impede de participar presencialmente. Adicionalmente, alguns residem em  
58 locais distantes do centro, e em muitos casos, em outras cidades, tomando a presença física  
59 inviável. Sendo assim, sugiro em consideração a essas circunstâncias, que **sejam**  
60 **providenciados meios alternativos para que os aposentados possam exercer seu**  
61 **direito de oposição sem a necessidade de comparecer ao sindicato**. Podendo explorar  
62 as opções como envio de documentação por formulários online. Entendo, que essas  
63 medidas visam garantir que todos, independentemente de suas condições de saúde ou  
64 localização geográfica, possam participar ativamente do processo democrático que envolve



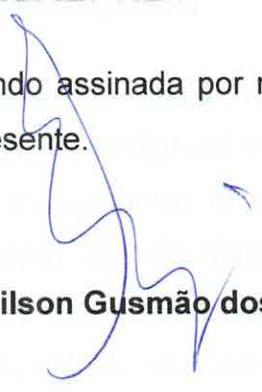
Estado do Rio de Janeiro  
Município de Macaé  
Instituto de Previdência Social  
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de  
Concessão de Benefícios em Matéria  
Previdenciária de Complexidade

65 a manifestação de oposição à cobrança.” 2) Acostado em fls. 04 e 05, cópia da resposta ao  
66 Ofício nº 124/2023 – SINDISERV, no qual a Procuradoria Geral do Município esclarece e  
67 recomenda sobre o recolhimento da contribuição sindical assistencial conforme transcrito  
68 nos parágrafos: “...Inicialmente, é de se destacar que, diferentemente do que havia sido  
69 informado na reunião no último dia 10 de novembro nessa Procuradoria pelo sobre o  
70 entendimento de que as deliberações e assembleias a respeito de instituição de  
71 contribuição assistencial se daria em torno de março de todo ano, tomamos conhecimento  
72 de que no último dia 04 de dezembro foi aprovada assembleia instituído a referida  
73 contribuição com pretensão de cobranças aos servidores municipais ainda no corrente ano.  
74 Em segundo ponto, com base no voto proferido pelo STF, é importante esclarecer que a  
75 contribuição assistencial, é aquela delineada pelo art. 513 da Consolidação das Leis do  
76 Trabalho (CLT), havendo ainda dúvida sobre a aplicabilidade aos servidores públicos  
77 municipais vez que a legislação que rege os servidores é a estatutária, distinta da CLT.  
78 Portanto, as normas e decisões aplicáveis aos empregados celetistas não se aplicariam aos  
79 servidores públicos estatutários, isso incluiria a contribuição assistencial que serve para  
80 financiar as negociações em acordos e negociações coletivas. Ademais, no contexto do  
81 regime jurídico estatutário, o princípio da legalidade estrita prevalece, o que impossibilita a  
82 celebração de acordo ou conversão coletiva de trabalho que implique alterações em  
83 estatutos.” Cabe ressaltar que por prudência consta no ofício o sobrestamento de cobrança  
84 de contribuição sindical, até que sobrevenha os esclarecimentos necessários mediante o  
85 julgamento dos embargos de declaração impostos pelo PGR. 3) Acostado em fl. 06 a cópia  
86 da publicação da Convocação da Assembleia Geral Ordinária que se deu em 04 de  
87 dezembro de 2023 no Auditório da sede do Sindservi; 4) Cabe ressaltar que não consta nos  
88 autos nenhuma comunicação do Sindservi quanto a decisão da Assembleia; 5) Os membros  
89 destacaram que por ser uma situação no qual ainda está em discussão no Senado Federal,  
90 bem como na ARE 1018459 em tramitação junto ao STF e o órgão Jurídico Central desta  
91 municipalidade já ter se manifestado cautelarmente através do Resposta do Ofício  
92 124/2023/SINDSERVI, opina por Sobrestamento até a decisão do STF. **CONCLUSÃO:** Os  
93 membros por unanimidade, sugerem pelo **SOBRESTAMENTO** até que se tenha a decisão  
94 da Suprema Corte. Que seja dado ciência da presente ata ao Presidente do Macaeprev.  
95 Nada mais havendo, às dezesseis horas e cinco minutos, foi dada como encerrada esta  
96 reunião, na qual eu, Priscila Rosemere Bassan de Mello Vasconcellos, lavrei a presente Ata



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Macaé  
Instituto de Previdência Social  
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de  
Concessão de Benefícios em Matéria  
Previdenciária de Complexidade

sendo assinada por mim e pelos demais Membros presentes que estão de acordo com a presente.

  
**Adilson Gusmão dos Santos**

  
**Jesse Silveira de Souza Junior**

  
**Carolina Quintino Teixeira Benjamin**

  
**Priscila Rosemere B. de M. Vasconcellos**

  
**Daniel Barros Valdez**

  
**Rodrigo de Oliveira Cavour**

  
**Héli da Marcia da Costa Mendonça Damasceno**

  
**Túlio Marco Castro Barreto**